



## MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

## Edital nº 08/2015 – COMDICACAR

### Edital Complementar sobre as Normas da Campanha Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carazinho – COMDICACAR, por meio da Comissão Eleitoral e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº 7.889/2014 e Edital COMDICACAR nº 01/2015, bem como suas retificações e complementações, torna pública as NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL referente ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

1. Os candidatos poderão promover sua campanha pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propagandas permitidos, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, à estética e limpeza urbanas.
2. É permitida a propaganda na internet em sítio do próprio candidato ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas.
3. É permitida a propaganda em bens particulares com a anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 2m<sup>2</sup>.
4. É permitida a propaganda impressa, com a consignação, em cada unidade, do nome e número de CPF do candidato responsável pela publicação, bem como a quantidade total de impressos, nome da gráfica e respectivo número de CNPJ.
5. A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao limite máximo de 40x30 cm.
6. São permitidos os debates e entrevistas, os quais deverão ter regulamento próprio, a ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Eleitoral com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, cabendo a Comissão Eleitoral supervisionar sua realização, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e repostas. Tais debates e regras também se referem a instituições públicas ou particulares (Câmara de Vereadores, escolas, igrejas, etc.) que tenham interesse, sendo necessária a formalização de convites a todos os candidatos.



## MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

- 7.** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (mil reais), neste valor incluindo eventuais doações.
- 8.** É vedado o abuso do poder econômico e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.
- 9.** Serão concedidos 1000 (mil) propagandas impressas (com foto e nome do candidato e cédula modelo no verso). Os candidatos poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato. O descumprimento do determinado acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.
- 10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra concorrentes ou entidade legalmente constituída.
- 11.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar o disposto da Lei Municipal nº 7.767/2014, a qual proíbe a colocação de material de propaganda como cavaletes, bonecos, faixas, cartazes e banners fixos ou móveis.
- 12.** É vedada a propaganda através de veículos de som e equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc.), bem como a publicação paga em jornais ou revistas (“a pedidos”).
- 13.** Não serão aceitas propagandas que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.
- 14.** É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, cestas básicas, jantares, almoços e similares.
- 15.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) e através de faixas, *outdoors*, camisas, bonés, chaveiros, canetas e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem de qualquer natureza ao eleitor.
- 16.** É proibido o transporte no dia anterior e posterior a eleição, nos mesmos termos do que dispõe a legislação eleitoral (Lei Federal nº 6.091/1974).



## MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Regulamentado através da Lei Municipal nº 7.889, de 23 de dezembro de 2014.

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 116 – Centro – CEP 99500-000  
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – [comdica@carazinho.rs.gov.br](mailto:comdica@carazinho.rs.gov.br)

**17.** É vedada a vinculação político-partidária dos candidatos, seja através de indicação no material de propaganda impressa ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**18.** É expressamente vedada a realização de propaganda em bens públicos, cujo uso dependa de concessão ou permissão do poder público (por exemplo, ônibus de linha) ou de uso comum (bares, restaurantes, lojas, clubes, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, etc.), bem como em horário de expediente de função pública e com uso de bens e serviços da Administração Pública.

**19.** É proibida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**20.** O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**21.** Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá sugerir ao COMDICACAR, após a instauração de procedimento administrativo, a aplicação de advertência escrita ou cancelamento da candidatura (ou cassação do diploma de posse), com a devida comunicação ao Ministério Público.

**22.** Os casos omissos neste Edital, e Edital COMDICACAR nº 01/2015, serão definidos pelo estabelecido no Código de Posturas do Município e, analogicamente, pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997 e correlatas Resoluções do TSE).

Carazinho, 21 de agosto de 2015.

Joana de Hamburgo  
Presidente do COMDICACAR  
e da Comissão Eleitoral